

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - MESA DIRETORA

ASSUNTO - Projeto de Resolução Normativa nº 11, de 13 de dezembro de 2017. "Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Cáceres."

PROTOCOLO Nº 2958/2017. DATA DA ENTRADA: 13/12/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO
Na Sessão de:

15/12/2018

SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

02/01/18

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de lei	Nº _____
	Em <u>13/12/2017</u>	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Horas <u>12:32</u> Sobrº <u>2958</u>	☒ Projeto de Resolução	
	Ass. <u>João</u>	☐ Requerimento	
	Protocolo Interno	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORES:

<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u>
			☐ <u>REJEITADO</u>
			_____ Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011 DE 13 DE
dezembro DE 2017.

“Estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal De Cáceres”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 96, inciso IX, “*in fine*” da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso II, alíneas “m” e “p”, do seu regimento interno, aprova e eu promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres, nos termos da Constituição Federal (art. 74), da Constituição Estadual (art. 52), da Lei Orgânica Municipal (art. 147), da Lei Complementar nº 101/2000 (art.59), da Lei Complementar municipal nº 111/2017.

Art. 2º Nos termos do art. 4º, inciso II e art. 27 da Lei Complementar nº 111/2017, as atividades de controle interno da Câmara Municipal de Cáceres serão implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º Os controles internos deverão ser estruturados por sistemas administrativos, visando a existência de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio, o desenvolvimento da eficiência nas suas operações, a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, e a verificação da exatidão e da finalidade das informações.

§ 1º No contexto do Sistema de Controle Interno, entende-se por sistema administrativo um conjunto de atividades afins, envolvendo todas ou algumas das unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pelo órgão central do sistema, com o objetivo de cumprir as respectivas finalidades.

§ 2º Com esta visão sistêmica, o foco do controle extrapola a unidade que foi instituída para responder por determinada função, na qual se concentra o maior volume de atividades, mas atinge a todas as unidades envolvidas no processo, desde a origem da transação até o seu desfecho.

Art. 4º Os procedimentos de controle a serem observados pelas Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, serão especificados nas instruções normativas do SCI, as quais comporão o Manual de Procedimentos do Controle da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º As instruções normativas do SCI, a serem desenvolvidas para cada sistema administrativo, através dos respectivos órgãos centrais, deverão tomar como referência as Normas e Procedimentos integrantes dos Manuais Administrativos.

§ 2º Nas situações onde não houver Normas e Procedimentos já integrantes de Manuais Administrativos, a elaboração da instrução normativa do SCI será precedida de mapeamento dos processos atinentes ao assunto objeto da norma.

§ 3º As instruções normativas do SCI deverão extrapolar as rotinas do órgão central do sistema administrativo, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da norma.

§ 4º Além da especificação dos procedimentos de controle, com a identificação da unidade responsável, deverão, quando aplicável, ser descritas as medidas a serem adotadas pela unidade no



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

tocante às desconformidades em relação ao que estiver estabelecido na instrução normativa, ou na legislação, identificadas no decorrer do processo.

§ 5º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

§ 6º O Manual de Procedimentos de Controle deverá sempre estar em consonância com a legislação vigente, as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Cáceres.

§ 7º O Manual de Procedimentos de Controle será disponibilizado a todos os servidores em meio físico e mediante recursos da tecnologia da informação.

Art. 5º São agentes do Sistema de Controle Interno (SCI):

I – O órgão central do SCI: Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres;

II – As Unidades Executoras do SCI: as diversas Unidades e Secretarias da Câmara Municipal de Cáceres, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

III – Os representantes setoriais do SCI: titular da Unidade Executora que atua como órgão central de sistema administrativo, ou servidor, integrante do quadro efetivo, por ele indicado;

IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento e supervisão das atividades afetas a determinado sistema administrativo;

V – As Unidades Executoras de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas do SCI relativas a determinado sistema administrativo.

Art. 6º À Unidade de Controle Interno, na qualidade de órgão central do Sistema, além de cumprir às determinações dispostas nos arts. 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, cabe observar as responsabilidades elencadas no art. 27 da Lei Complementar nº 111/2017, as quais podem ser segmentadas em três grupos de atividades: apoio, controle interno e auditoria interna.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Nas atividades de apoio estão inseridos o acompanhamento e interpretação da legislação, as orientações para a identificação dos pontos de controle e definição dos procedimentos de controle a serem especificados nas instruções normativas do SCI, as orientações à Administração nos aspectos concernentes ao Sistema de Controle Interno, inclusive no que tange à apuração de irregularidades, a centralização do relacionamento com o controle externo e outras atividades correlatas.

§ 2º As atividades de controle interno se caracterizam pelo exercício sistemático de alguns controles considerados relevantes, tais como: revisão do cálculo dos percentuais de limites máximos de despesas, avaliação da gestão orçamentária e da situação financeira, acompanhamento dos resultados da gestão, das ações do Plano Estratégico e outros macrocontroles a serem estabelecidos, além da emissão dos pareceres no que concerne as suas atribuições.

§ 3º As atividades de auditoria interna compreendem a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão e de tecnologia da informação em todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, conforme planejamento e metodologia de trabalho própria, com o fim principal de medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle que foram estabelecidos e, se for o caso, aprimorá-los.

Art. 7º Às unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cáceres, na qualidade de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, por seus gestores e servidores compete:

I – Exercer os procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas, inerentes à Câmara Municipal, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III – Cumprir as ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

V – Exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

VI – Comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VII – Propor à Unidade de Controle Interno e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação das instruções normativas do SCI;

VIII – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Art. 8º O representante setorial a que se refere o inciso III do art. 5º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a Unidade Executora do SCI e a Unidade de Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas do SCI, às quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV – encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI – prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII – reportar ao superior hierárquico, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Parágrafo Único: Para fins de cadastramento, os órgãos centrais de sistemas administrativos deverão informar à Unidade de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, o nome do respectivo representante setorial do Sistema de Controle Interno e de seu eventual substituto.

Art. 9º Os sistemas administrativos da Câmara municipal de Cáceres, a que se refere o art. 3º, com as respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema, ficam assim definidos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI - Sistema de Controle Interno	Unidade de Controle Interno
SLI - Sistema de Licitações	Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio;
SCP - Sistema de Compras	Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio;
SPA - Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado	Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio;
SCC - Sistema de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos	Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio;
STR - Sistema de Transportes	Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio;
SSG - Sistema de Manutenção e Serviços Gerais	Secretaria Administrativa
SGP - Sistema de Gestão de Pessoas	Secretaria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

SSL - Sistema de Segurança	Secretaria Administrativa
SPL - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Contabilidade e Finanças
SCO - Sistema de Contabilidade	Secretaria de Contabilidade e Finanças
SFI - Sistema Financeiro	Secretaria de Contabilidade e Finanças
SCS - Sistema de Comunicação Social	Secretaria de Imprensa
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Tecnologia da Informação
SJU - Sistema Jurídico	Procuradoria Jurídica
SOU - Sistema Ouvidoria	Ouvidoria Legislativa
SLE - Sistema de Serviços Legislativos	Secretaria Legislativa
SIN - Sistema de Informação	Secretaria Legislativa

Parágrafo Único. Diante de eventuais necessidades de aprimoramento do Sistema de Controle Interno, outros sistemas administrativos, além dos indicados neste instrumento, poderão ser sugeridos pela Unidade de Controle Interno, para serem criados por Resolução e normatizados pelos respectivos órgãos centrais.

Art. 10 Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Unidade de Controle Interno as primeiras instruções normativas relativas aos procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo; as quais deverão ser elaboradas conforme Instrução Normativa, que orientará o desenvolvimento das demais instruções normativas do SCI.

§ 1º. Recebidas as instruções normativas, a Unidade de Controle Interno as encaminhará à aprovação da Mesa Diretora no prazo subsequente de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Os prazos a serem estabelecidos para a elaboração das primeiras instruções normativas não eximem as unidades da execução de suas atividades normais, nos prazos fixados na legislação e normas vigentes.

Art. 11 As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

pelos seus órgãos centrais e respectivas unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, poderão ser obtidos subsídios junto à Diretoria Geral e Secretarias da Câmara Municipal, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a Unidade de Controle Interno poderá requerer à Mesa Diretora a colaboração técnica de servidores da Instituição, ou a contratação de terceiros.

§ 3º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao qual, no prazo por ele estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno.

Art. 12 Amparado pelo art. 54 da Constituição Estadual e art. 147, § 2º da Lei Orgânica Municipal qualquer servidor da Câmara Municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades.

§ 1º. Quando as denúncias não forem efetuadas através da Ouvidoria legislativa, o servidor poderá fazê-la diretamente à Unidade de Controle Interno ou por intermédio do representante setorial do SCI da unidade em que estiver lotado, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 2º. É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno acolher ou não a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 13 Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias que lhes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá informar formalmente à Comissão Mista de Fiscalização da Câmara Municipal sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à Unidade de Controle Interno comunicar a Mesa Diretora quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Art. 14 Constituem-se em garantias e prerrogativas do Controlador Interno:

I – independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades da Câmara Municipal;

II – acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 15 Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de Dezembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

José Eduardo Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Barone

2º secretário

Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Neste diapasão a presente resolução possui o objetivo de implantar as atividades de Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres de forma sistêmica. Assim, observamos em sua elaboração os requisitos prescritos no anexo III, da Resolução TCE-MT nº 26/2014, estruturado a partir do modelo conceitual do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), de forma a garantir a presença e o funcionamento de todos os seus elementos e componentes na gestão pública municipal.

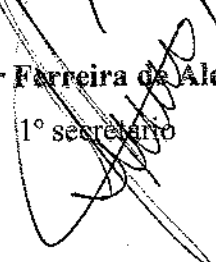
A implementação deve ser planejada, sob a orientação técnica da unidade que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

Cabe ressaltar, por fim, que esta resolução foi elaborada com base nas normas legais e regulamentares inerentes ao assunto, nos princípios do controle interno e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, ____ de Dezembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

José Eduardo Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário

Wagner Barone
2º secretário


Eliete Pereira
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: *"Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias."*

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia ____ do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução nº ____, de 2017, nos termos da justificativa apresentada.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; José Eduardo Torres, Vice-presidente, Alvasir Ferreira de Alencar, 1º secretário, Wagner Barone, 2º secretário e Elias Pereira, tesoureiro.**

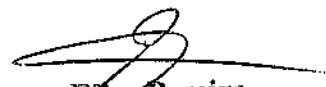
Sala das Sessões, ____ de Dezembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

José Eduardo Torres
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário

Wagner Barone
2º secretário


Elias Pereira
Tesoureiro